

PROJETO DE LEI Nº 365/2015

em 29 de 09 de 2015

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

menta

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO E JUSTIÇA.

Comissão de _____
para parecer

S. Câmara Municipal 30 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação **APROVADO POR MAIORIA**

Aprovado em Sessão de 08 de 10 de 10

Presidente

Secretário

2ª Votação **APROVADO POR MAIORIA**

Aprovado em Sessão de 08 de 10 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

DISTRIBUIÇÃO

19



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 29/09/2015 às 10:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Projeto de Lei Ordinária Nº 365/2015

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual ou coletivo de pessoas e dá outras providências

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Campina Grande o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados a través de aplicativos para locais pré-estabelecidos ou não.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos não regulamentados pelo Município para este fim.

Art. 3º - Na hipótese de desrespeito ao presente diploma legal, ficam o condutor e as empresas solidárias sujeitos a multa individual de 100 (cem) unidades fiscais de Campina Grande (UFCG), conforme cotação da data de aplicação da penalidade.

§ 1 – Em caso de primeira reincidência, a multa será aplicada em dobro, equivalente a 200 (duzentas) unidades fiscais de Campina Grande (UFCG);

§ 2 – A partir de segunda reincidência, a multa será acrescida em mais 100 (cem) unidades fiscais de Campina Grande (UFCG) sobre o valor da primeira reincidência, cumulativamente.

Art. 4º - A fiscalização da presente Lei ficará por conta da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)


Justificativa

Senhor presidente, senhores (a) vereadores (a)

Embora seja inegável o valor de novas tecnologias para o aprimoramento dos serviços, não se pode admitir seu uso em completo desacordo com a lei vigente. No que se refere à utilização de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, é imperioso destacar que trata-se de uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, conforme Lei Federal N° 12.468, de 26/agosto/2011 que regulamenta a profissão.

Outra Lei Federal, 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina no artigo 12 do Capítulo II que “os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas”.

Assim, visando proteger o sistema e os profissionais do setor, ambos definidos e reconhecidos em Lei, apresentamos essa propositura evitar a proliferação de serviços que possam colocar em risco os usuários e criar novos subterfúgios para a atuação de profissionais e veículos clandestinos que, em face da deficiência da fiscalização, já agem junto a hotéis, aeroportos e terminais rodoviários. Diante do exposto, solicito aos meus pares, na forma regimental, a aprovação da presente matéria. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, ____ de setembro de 2015.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor